

22104/20

364



CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH
CNPJ: 11.858.570/0005-67
Contratado: Mislene Martins Vieira Silva - Wm Serviços
CNPJ: 15.195.645/0001-02

TOMBO 4590.20/NSL
VISTO faulza
DATA 19/05/2020

Do Objeto:

prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador CRAMACO, modelo G2R6.10, 180KVA SSI, com atendimento, em no máximo, 3 (três) horas após o chamado, conforme proposta de preço – Anexo I.

Unidade:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 74.640-210

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensal.

Vigência:

05/04/2020 e 05/04/2021

faulza
Faúlza de Mattos
Gerente Jurídica
Rua BA: 48.261
501
Maternidade

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiania/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Mislene Martins Vieira Silva - Wm Serviços**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.195.645/0001-02, com sede à Rua Canoeiros. Nº 737, Qudra CH 38, E, Lote 27, Chácara Nossa Senhora da Piedade, Goiânia/GO, CEP.: 74.675-845, representado neste ato pelo Mislene Martins Vieira Silva, **976.226.561-00** doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 4590/2020-NSL**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 001/2013**, firmado junto à **secretaria da saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente prestação de serviço, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto - Tomada de Preço;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**

O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador CRAMACO, modelo G2R6.10, 180KVA SSI, com atendimento, em no máximo, 3 (três) horas após o chamado, para assistir à **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 74.640-210, conforme proposta de preço – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 05/04/2020 e 05/04/2021, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do vendedor em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

§2º O **contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente

Mislene Martins
M. Mislene Martins
05/04/2020
Secretaria de Estado da Saúde

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**

regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

- §3º** Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º** O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º** O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º** O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º** Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- §9º** Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de Anexo I;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

Mislene Martins Vieira Silva
Paisa de Mattos
Presidente Jurídica
Instituto de Gestão e Humanização
IGH - 48.261
Instituto de Gestão e Humanização

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**

- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança

Mattos
Secretaria de Saúde
16.12.2021

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**

patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- §2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

Mislene Martins Vieira Silva
Prof.ª de Direito
Garante Jurídica
AB/B.A.: 48.261
Instituto de
Gestão e
Humanização

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**

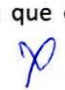
- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os


Marta de Mattos
Advogada
OAB/BA, 48.261
Instituto de
Gestão e
Humanização

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**

pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**

f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quarta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, **TODOS** os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a

Martins
Mislene Martins
Vieira Silva
26/09/2021

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**

política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

- §2º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

Mislene Martins Vieira Silva
Mislene Martins Vieira Silva
Advogada
OAB/BA - 28.261

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**

- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 05 de Abril de 2020.



Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante



Mislene Martins Vieira Silva - Wm Serviços

Contratada

15.195.645/0001-02
MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA - ME
Rua Canoeros nº 737 Qd. CH-38E Lt. 27
Chácara N. Sra. da Piedade - CEP: 74.675-845
Telefones: (61) 3277-0830



**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**

Anexo I – Proposta de preço



WM GERADORES SOLUÇÕES EM GRUPOS GERADORES

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta N.º 707-FEV-2020

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, PREDITIVAS E CORRETIVAS MECÂNICAS E
ELETROMECÂNICAS EM GRUPOS GERADORES À IGH/HOSPITAL ESTADUAL E
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES: INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH (HEMNSL)**



Endereço: Rua Canoeiros Qd-38 Lt-27 n° 737 Chácara Nossa Senhora da Piedade CEP:
74.675-845 Fones/Fax: (062) 3016-7188/ 9353-4486 SITE: WWW.WMGERADORES.COM

(Handwritten signature)

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**



WM GERADORES SOLUÇÕES EM GRUPOS GERADORES

EQUIPAMENTO:

180 KVA SSL

Endereço: R. 230, S/N - Vila Jaraguá, Goiânia - GO, 74655-130

1. PLANO DE TRABALHO

A proposta de manutenção preventiva contratual contempla uma vistoria **Mensal**, sendo necessário para isso o fornecimento de equipe de profissionais e ferramentas especializadas para realizarem todos os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, regulagem nos motores eletrônicos ou servo assistido (semi-eletrônico) diesel estacionário e grupos geradores conforme normas e manuais de operação e manutenção dos equipamentos, atendendo a todos os fabricantes instalados na planta.

O plano de trabalho a seguir apresentado será realizado por profissionais devidamente preparados e capacitados visando descrever as rotinas a serem empregadas no desenvolvimento das diversas tarefas, que terão como objetivo manter o pleno funcionamento da máquina operante na empresa de forma vital, contemplado no "Roteiro de vistoria mensal" conforme Anexo II.

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

2.1 A manutenção preventiva e preditiva é aquela efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, atendendo às normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes, condições específicas do ambiente operacional da Contratante e limpeza geral interna e externa dos equipamentos.

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA.

3.1 Manutenção Corretiva é qualquer intervenção técnica, cujos serviços abrangem ajustes, substituição de partes, peças ou componentes, com a finalidade de corrigir uma pane ou falha nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação.

3.2. As manutenções corretivas serão realizadas no local onde está instalado o equipamento. Sempre que possível, deverão ser reparadas as peças defeituosas e, quando não for possível a manutenção e necessária a substituição, deverá ser instalada peça nova idêntica à substituída ou compatível preferencialmente mais moderna que atenda às especificações originais. Sempre que possível as inconformidades serão sanadas no mesmo dia que for solicitada a manutenção. Salvo



Endereço: Rua Canoários Qd-38 Lt-27 n° 737 Chácara Nossa Senhora da Piedade CEP:
74.675-845 Fones/Fax: (062) 3016-7188/ 9353-4486 SITE: WWW.WMGERADORES.COM

10

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**



WM GERADORES SOLUÇÕES EM GRUPOS GERADORES

as falhas de maiores dimensões que necessitam de maior tempo para reparo, a ser de comum acordo junto à coordenação responsável pelo contrato.

4. ATENDIMENTO EMERGENCIAL

4.1 Disponibilizaremos atendimento em caráter emergencial para manutenções corretivas sempre que acionada.

4.2 Suporte Técnico / Solicitação de atendimento emergencial 24 horas através do número: **(62) 99353-4486**

5. REQUISITOS COMERCIAIS

REGIME DE OPERAÇÃO	Valor mensal dos equipamentos
EMERGENCIAL	R\$ 550,00

5.1 VIGOR DA PROPOSTA

O vigor da proposta terá o período de 12 (doze) meses com início a partir da assinatura da proposta, sendo renovados automaticamente, ao término de 12 meses, por prazo indeterminado, podendo ser cancelados os atendimentos por ambas as partes, mediante notificação com 30 (Trinta) dias de antecedência.

5.2 REAJUSTE

O Valor da proposta será reajustado anualmente, tendo como base, a fórmula de reajuste do IGP-M do período.

5.3 FATURAMENTO

Será emitida a Nota Fiscal até o 15º dia do mês em que será executado o serviço, com o vencimento para o dia 30 (Trinta) do respectivo mês de emissão.

Caso haja inadimplência no pagamento no período de 30 dias, será cancelada a vistoria mensal no grupo gerador no período, se houver chamada emergencial, ficará obrigado a arcar com todas as despesas a mão de obra da solicitação.



Endereço: Rua Canoeiros Qd-38 Lt-27 n° 737 Chácara Nossa Senhora da Piedade CEP:
74.675-845 Fones/Fax: (062) 3016-7188/ 9353-4486 SITE: WWW.WMGERADORES.COM

Handwritten signature

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**



WM GERADORES SOLUÇÕES EM GRUPOS GERADORES

6. VALIDADE

Esta proposta tem validade de 90 (Noventa) dias a partir da data da sua emissão.

E, por estarem dessa forma, justas e contratadas, assinam as partes, contratante e contratada, o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

C HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA – ME
15.195.645/0001-02

Goiânia - GO 13 de Fevereiro 2020.



Endereço: Rua Canoeiros Qd-38 Lt-27 n° 737 Chácara Nossa Senhora da Piedade CEP:

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**



WM GERADORES SOLUÇÕES EM GRUPOS GERADORES

ANEXO I – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1) No valor mencionado na proposta não contempla peças de substituição temporária, como óleo lubrificante, filtros e aditivos. Após a identificação de necessidade de troca de algumas delas, será gerado orçamento das peças.
- 2) Após o atendimento será entregue uma via do relatório, visando toda e qualquer informações do grupo gerador.
- 3) Na primeira visita iremos fazer um levantamento completo para avaliar condições de operação do equipamento.
- 4) Após um atendimento emergencial sem falha no equipamento, ou se o problema detectado for ocasionado por utilização indevida ou negligência na operação por parte do cliente, será levantando orçamento com os custos de mão de obra, despesa e km rodado.
- 5) Caso haja necessidade de manutenção em oficina, os custos de serviço de oficina, frete e remoção serão cobrados aparte.
- 6) Os serviços não levantados no anexo II, não fazem parte do objeto deste contrato, para fins de explicação, citamos alguns serviços que, se realizados, serão cobrados em fatura separada, conforme abaixo:
 - a. Reforma do motor;
 - b. Limpeza do radiador/intercambiado realizada em oficina;
 - c. Limpeza de tanque de combustível;
 - e. Inspeção de bombas e bicos injetoras em oficina;
 - f. Recondicionamento de turbinas;
 - g. Rebobinagem, limpeza e tratamento químico do gerador;
 - h. Conserto em laboratório de componentes eletrônicos;
 - i. Configuração e análise de módulos de controle pelo fabricante do motor;
 - j. Conserto de disjuntores;
 - k. Limpeza e pintura do grupo gerador;
 - l. Avarias em consequência de má operação ou devido a surtos atmosféricos;
 - m. Reparo, montagem e desmontagem de carenagem para equipamento de container;
 - n. Qualquer atualização de projeto;
 - o. Qualquer tipo de obra civil, remoção e/ou transporte vertical, e horizontal de equipamento, bem como, mão de obra necessária para desconexão e desinstalação dos itens relacionados.



Endereço: Rua Canoários Qd-38 Lt-27 nº 737 Chácara Nossa Senhora da Piedade CEP:
74.675-845 Fones/Fax: (062) 3016-7188/ 9353-4486 SITE: WWW.WMGERADORES.COM



**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**



WM GERADORES SOLUÇÕES EM GRUPOS GERADORES

ANEXO II – ROTEIRO DE VISTORIA

Serviços mecânicos

a) Sistema de Lubrificação de Óleo do Motor:

- Checar vazamentos;
- Checar nível de óleo e pressão;
- Checar nível de óleo do governador hidráulico / mecânico;
- Checar se o filtro de óleo está cheio e sem restrições;
- Checar filtro by-pass;
- Substituir óleo lubrificante, se necessário;
- Substituir o óleo do governador hidráulico / mecânico, se necessário;

b) Sistema de Refrigeração do Motor:

- Checar vazamentos;
- Checar restrição de ar no radiador;
- Checar a operação do aquecedor d'água;
- Checar manguelas e conexões;
- Checar nível d'água e temperatura;
- Checar condições das correias e tensão das mesmas;
- Substituir o óleo do governador hidráulico / mecânico;
- Checar o duto de ar do radiador e a capa em volta da hélice;
- Coletar amostra do líquido arrefecedor para análise física química;
- Checar o cubo da hélice, polia de acionamento e bomba d'água;
- Substituir o filtro d'água (se equipado);
- Checar o termostato e tampa do radiador;
- Checar bomba d'água: funcionamento, reaperto e vazamento;
- Trocar correias do ventilador do sistema de arrefecimento a cada 1 ano;

c) Sistema de Admissão de ar do motor:

- Checar vazamentos;
- Checar a restrição do filtro de ar;
- Checar toda tubulação do ar de admissão;
- Limpar o filtro de ar e a carcaça do mesmo;
- Limpar o filtro do suspiro do Carter;
- Substituir filtro de ar, se necessário;
- Checar turbina: verificação de vazamento e medições de folga.



Endereço: Rua Canoeiros Qd-38 Lt-27 n° 737 Chácara Nossa Senhora da Piedade CEP:
74.675-845 Fones/Fax: (062) 3016-7188/ 9353-4486 SITE: WWW.WMGERADORES.COM

AS

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**



WM GERADORES SOLUÇÕES EM GRUPOS GERADORES

d) Sistema de Combustível do motor:

- Checar vazamentos na linha de alimentação a cada visita;
- Checar as ligações do governador de controle automático se equipado;
- Checar mangueiras de combustível e conexões;
- Drenar sedimentos do tanque de combustível e fazer diálise a cada três meses;
- Drenar os separadores d'água;
- Checar o nível dos tanques de combustível;
- Checar a pressão bomba de transferência de combustível;
- Checar a pressão bomba de combustível primária;
- Substituir filtros de combustível, se necessário;
- Substituir o filtro de suprimento do tanque (ou limpá-lo);
- Substituir o filtro separador d'água, se necessário;
- Substituir o elemento do suspiro da boia do tanque, se necessário;

e) Sistema de Escape:

- Checar vazamentos de gases de escape;
- Checar restrição dos gases de escape;
- Drenar os sedimentos da condensação dos gases de escape (se equipado);
- Conferir o torque dos parafusos do coletor de escape e do turbo compressor (manualmente);
- Conferir o torque dos parafusos do flange do escape (manualmente);

Serviços elétricos / eletrônicos

f) Sistema Elétrico do Motor:

- Checar bateria e alternador;
- Checar o nível d'água das baterias;
- Checar o sistema de segurança do motor, alarmes e fiações elétricas;
- Checar terminais das baterias e conexões;
- Testar sistema de partidas programadas;
- Testar e simular defeitos nos equipamentos;
- Fiação: revisão e reaperto dos terminais e bornes;
- Checar funcionamento dos sensores;
- Checar resistência de pré-aquecimento: funcionamento e ajuste do termostato;
- Checar a corrente elétrica de partida do motor de arranque;

g) Gerador Principal:

- Checar restrições do ar de entrada e saída do gerador;



Endereço: Rua Canoelros Qd-38 Lt-27 n° 737 Chácara Nossa Senhora da Piedade CEP:
74.675-845 Fones/Fax: (062) 3016-7188/ 9353-4486 SITE: WWW.WMGERADORES.COM

(Handwritten signature)

**CONTRATO Nº 4590/2020-NSL CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E MISLENE MARTINS
VIEIRA SILVA - WM SERVIÇOS**



WM GERADORES SOLUÇÕES EM GRUPOS GERADORES

- Checar excitatriz: Limpeza/revisão da ponte retificadora girante e medição de excitação;
- Checar cabos de potência;
- Engraxar o rolamento do gerador (se equipado);
- Limpar o gerador seguindo instruções do fabricante;

h) Quadro de Comando:

- Checar sistema de controle automático (USCA): ajuste, teste e medição;
- Checar a chave de partida em "automática";
- Checar a operacionalidade da instrumentação;
- Checar a chave de transferência automática;
- Checar regulador de tensão: ajuste e medição, ganho e estabilidade;
- Medir e analisar grandezas elétricas;
- Revisar e ajustar carregador de bateria;

l) Sistemas relacionados ao Motor:

- Checar vibrações excessivas e trincas em peças metálicas com apoio da preditiva a cada dose meses ou quando necessário;
- Ajustar e revisar regulador de velocidade (frequência);
- Checar suportes do motor/gerador e aperto dos mesmos;
- Checar bomba de combustível e timing dos injetores mecânico e eletrônico;
- Verificar se o grupo gerador está sujo, empoeirado e limpar as telas de ventilação de ar;
- Engraxar o rolamento do cubo da hélice (se equipado);

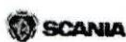
Testes dos equipamentos:

j) Testes no Sistema Manual do Equipamento

- Testar partida/parada do equipamento;
- Testar transferência de carga;

k) Testes no Sistema Automático

- Simular anormalidade da rede quando permitido;
- Simular normalização da rede quando permitido;
- Testar partida do equipamento em automático e manual;
- Testar transferência de carga quando permitido;
- Testar transferência de carga quando permitido;
- Testar resfriamento e parada do motor a cada visita;



Endereço: Rua Canoários Qd-38 Lt-27 nº 737 Chácara Nossa Senhora da Piedade CEP:
74.675-845 Fones/Fax: (062) 3016-7188/ 9353-4486 SITE: WWW.WMGERADORES.COM

Handwritten signature



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5280075001-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se esta referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (no casamento) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) OSMAR JOÃO VIEIRA		(mãe) ROSILANGE MARTINS VIEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/09/1978	IDENTIDADE (número) 3823868	Orgão Emissor DGPC	UF GO CPF (número) 976.226.561-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA S32			NÚMERO SN
COMPLEMENTO QD 15 LT 20	BAIRRO / DISTRITO CONJUNTO MORADA DO MORRO		CÉP 75250000
MUNICÍPIO SENADOR CANEDO	UF GO		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Goiás:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA CANOEIROS			NÚMERO 737
COMPLEMENTO QUADRA: CH38E: LOTE: 27;	BAIRRO / DISTRITO CHÁCARA NOSSA SENHORA PIEDADE		CÉP 74675845
MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) comercial@wmassistenciatecnica.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) 4321500 2539001 2542000 3313901 3321000 4322301 4399103 4652400 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, PARTES E PEÇAS, SEM OPERADOR; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/03/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.195.645/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF GO USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/responsável/pessoa) MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA - ME			
DATA DA ASSINATURA 25/07/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Mislene Martins Vieira Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Onezi Sousa Brito Apoio Op. de Análise de Processo Portaria nº 474/2015 - JUCFG 02/AGO/2016		AUTENTICAÇÃO	

GO1201600413013

GOP1600309493

GO11467704

15195645000102

Certifico que este documento da empresa MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA - ME, Nire: 52 80075001-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/101319-8 e o código de segurança bTS60. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2016 11:27:53 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5280075001-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se cito referências e filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (em casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) OSMAR JOÃO VIEIRA		(mãe) ROSILANGE MARTINS VIEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/09/1978	IDENTIDADE (número) 3823868	Orgão Emissor DGPC	UF GO CPF (número) 976.226.561-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av., etc.) RUA S32			NÚMERO SN
COMPLEMENTO QD 15 LT 20	BAIRRO / DISTRITO CONJUNTO MORADA DO MORRO		CEP 75250000
MUNICÍPIO SENADOR CANEDO			UF GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Goiás:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA CANOEIROS			NÚMERO 737
COMPLEMENTO QUADRA: CH38E; LOTE: 27;	BAIRRO / DISTRITO CHÁCARA NOSSA SENHORA PIEDADE		CEP 74675845
MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) comercial@wmassistenciaticnica.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fibrab) Atividade principal 4321500 Atividades secundárias 4669999 4757100 7739099	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/03/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.195.645/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF GO
ASSINATURA DA FIRMA PELA EMPRESA (ou pelo representante/assalariado/gestor) MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA - ME			
DATA DA ASSINATURA 25/07/2016			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Mislene Martins Vieira Silva			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Onezi Sousa Brito Apoio Op. de Análise de Processo Portaria nº 771/2015 - JUCEG 07 AGO 2016	AUTENTICAÇÃO JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/08/2016 SOB O NÚMERO: 52161013198 Protocolo: 16/101319-8 Empresa: 52 8 0075001-5 MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA - ME SECRETARIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI		

GO1201600413013

GOP1600309493

GO11487704

15195645000102

Certifico que este documento da empresa MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA - ME, Nire: 52 80075001-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/101319-8 e o código de segurança bTS60. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2016 11:27:53 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARRIPOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
Rua. Fátima, 24-25 Lj. 101-102 e 103 - CEP: 72320-000 - Tel: 3519-1143

Control: 780434890-52 TABELÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA

Reconheço a assinatura, por verdadeira, de MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA na qualidade de representante da MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA - ME, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou Fé.
Selo: 0886160705174209401071. Copia: <http://extrajudicial.go.gov.br>
Senador Canedo-GO, 26 de Julho de 2016.

Paula Nunes Lobo
Raimunda Sabóia Vas / Escrevente Autorizada

Certifico que este documento da empresa MISLENE MARTINS VIEIRA SILVA - ME, Nire: 52 80075001-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/101319-8 e o código de segurança bTS60. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2016 11:27:53 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.